



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 199/2014 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria GM/MS Nº. 1.600, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);
2. A Portaria GM/MS Nº. 342, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para UPA (24 h) Nova e UPA (24 h) Ampliada e respectivo custeio mensal;
3. A Resolução Nº. 109/2009 – CIB/CE, que aprovar a proposta de implementação da Rede de Atenção Integral às Urgências no Ceará, referente aos recursos federais de 2009, através da implantação de Unidades de Pronto Atendimento nos municípios e consórcios
4. A Resolução Nº. 19/2012 – CIB/CE, homologa a Proposta de Organização da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado do Ceará que em seu Art. 3º. Homologar a organização do Componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), no item 6 – as UPAS de Fortaleza;
5. A Resolução Nº. 188/2012 – CIB/CE, que alterar o Art. 3º da Resolução nº. 19/2012 – CIB/CE, datada de 3 de fevereiro de 2012, referente à organização do componente, Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), integrante da Rede de Atenção às Urgências, para modificar, na linha 6 do quadro que compõe o referido artigo, a classificação das Unidades destinadas ao município de Fortaleza, de Porte II para Porte III;
6. A Resolução Nº. 36/2013 – CIB/CE, que aprovar a implantação de 6 (seis) UPA Novas (UPA 24 horas) no Estado do Ceará, de acordo com a escala de prioridade
7. A Resolução Nº. 66/2013 – CIB/CE, que altera o Art. 2º e 4º. da Resolução Nº. 36/2013 da CIB/C, e torna sem efeito a Resolução Nº. 61/2013;
8. A Resolução Nº. 35/2014 – CIB/CE, que alterar o art. 1º. da Resolução Nº. 66/2013 da CIB/CE, acima, considerando a Justificativa da Secretária Municipal de Saúde de Fortaleza referente à mudança de Porte da UPA Vila Velha, como Porte II para Porte III;
9. A Resolução Nº. 198/2014 – CIB/CE, que pactua a proposta de alteração na modalidade de gestão e classificação do Porte das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs) do município de Fortaleza, integrantes da Rede de Atenção às Urgências da Macrorregião Fortaleza, de Porte II para III;
10. O Memo Nº. 492/2014, datado de 20 de agosto de 2014, do Supervisor do Núcleo de Atenção à Urgência e Emergência da Secretária da Saúde do Estado do Ceará, que solicita a unificação das Resoluções referentes às UPA do município de Fortaleza.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO N°. 199/2014 – CIB/CE (Continuação)

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar a proposta do Supervisor do Núcleo de Atenção de Urgência e Emergência – NUAEM da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará de consolidação das Resoluções, citadas nos considerando, referentes à organização do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs) do município de Fortaleza, integrante da Rede de Atenção às Urgências da Macrorregião Fortaleza, conforme quadro a seguir:

| Município de Fortaleza | Porte | Proponente de Investimento | Recursos de Investimento | Gestão |
|-------------------------------|--------------|-----------------------------------|---------------------------------|---------------|
| SER III – Autran Nunes | III | Estado | Federal | Estadual |
| SER VI – Messejana | III | Estado | Federal | Estadual |
| SER II – Praia do Futuro | III | Estado | Federal | Estadual |
| SER V – Canindezinho | III | Estado | Federal | Estadual |
| SER V – Conjunto Ceará | III | | Estadual | Estadual |
| SER V – Conjunto José Walter | III | | Estadual | Estadual |
| SER VI – Jangurussu | III | Município | Federal | Municipal |
| SER I – Cristo Redentor | III | Município | Federal | Municipal |
| SER IV – Itaperi | III | Município | Federal | Municipal |
| SER I – Vila Velha | III | Município | Federal | Municipal |
| SER V – Bom Jardim | III | Município | Federal | Municipal |
| SER III – Rodolfo Teófilo | III | Município | Federal | Municipal |

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 29 de agosto de 2014.

CIRO FERREIRA GOMES

Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA

Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS